



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA 72/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 4 de abril de 2024

Define os valores e percentuais para Suprimentos de Fundos e designa responsáveis por sua gestão (supridos).

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto no §3º do art. 74 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

considerando o disposto nos arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1968;

considerando o disposto nas Portarias CFMV nº 66, de 30 de outubro de 2001, e nº 1, de 8 de janeiro de 2007;

considerando o disposto nos §§ e *caput* do art. 3º do Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, aplicável analogicamente em razão de os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional não estarem contemplados no Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, e em razão de os referidos dispositivos assegurarem a aplicabilidade dos Suprimentos de Fundo;

considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores dos Suprimentos de Fundos são:

I – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para outros serviços prestados (PJ);

II – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para outros materiais de consumo.

§ 1º Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor obtido na aplicação dos incisos I e II deste artigo como limite máximo de despesa, por Nota Fiscal.

§ 2º Os limites fixados no §1º deste artigo são os de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor.

§ 3º Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 4º Considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.

§ 5º Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

Art. 2º Designar os empregados JOIVAN FERREIRA SOUSA, matrícula CFMV nº 0328, e WARLEN MENDES DE SOUSA, matrícula CFMV nº 0405, como responsáveis Titular e Suplente, respectivamente, pela gestão do suprimento de fundos relativamente às despesas excepcionais, de pequeno vulto e de pronto pagamento que envolvam a prestação de serviços e que se façam necessárias.

Art. 3º Designar os empregados RENATO MAGALHÃES DA COSTA REIS, matrícula CFMV nº 0525, e CLÁUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS, matrícula CFMV nº 0223, como responsáveis Titular e Suplente, respectivamente, pela gestão do suprimento de fundos relativamente às despesas excepcionais, de pequeno vulto e de pronto pagamento que envolvam a aquisição de materiais de consumo e que se façam necessárias.

~~**Art. 4º** O prazo de vigência desta Portaria é de 90 (noventa) dias, contados da data sua assinatura.~~

Art. 4º Prorrogado o prazo desta Portaria até o dia **15/12/2024**.¹

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Cumpra-se dando ciência à Gerência Administrativa para ciência e demais providências e à Gerência de Comunicação para disponibilização na Intranet, no BoleM Informativo Interno e no Portal do CFMV.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-BA nº 1130

¹ Está portaria está com prazo prorrogado até o dia 15/12/2024, conforme art. 1º da PORTARIA 125/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 25/6/2024. Disponibilizada no Portal CFMV em: <https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/portaria/2024.125.pdf>

